



## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Leis Complementares .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Outros atos .....	11
Processo Administrativo .....	12
<b>Departamento de Compras</b> .....	14
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 .....	14

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.664, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a realização de despesas da 1ª Copa de Santa Fé de Futsal 2024 da Estância Turística de Santa Fé do Sul.*

**Evandro Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas, na aquisição de troféus, bolas, despesas com alimentação, segurança, equipamento de som e premiação em moeda corrente no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), oriundo da Emenda Impositiva Nº 03/2023, para serem aplicadas na 1ª Copa de Santa Fé de Futsal 2024 da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que se realizará no período de 01 de abril a 20 de maio de 2024, importando no valor total de **R\$ 86.968,40** (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

**Art. 2º** - O valor da premiação de que trata o artigo anterior será em moeda corrente do País, dividido aos atletas masculinos e femininos melhores colocados na 11ª Corrida Pedestre do Trabalhador, da seguinte forma:

Equipe 1º Lugar - R\$ 20.000,00 + Troféu  
Equipe 2º Lugar - R\$ 5.000,00 + Troféu  
Equipe 3º Lugar - R\$ 3.000,00 + Troféu  
Equipe 4º Lugar - Troféu  
Artilheiro - Troféu  
Melhor Goleiro - Troféu

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de abril de 2024.

Evandro Farias Mura  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo  
Diretor-Geral de Administração

**LEI Nº 4.665, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de*

*2024 e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica instituído no Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão judicial transitada em julgado;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º**. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais por cadastro incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada **de 06 de maio de 2024 a 01 de novembro de 2024**.

**Art. 3º**. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única:

a) Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 100% (cem por cento);

b) Os contribuintes que tenham débitos já parcelados, só poderão aderir ao REFIS em parcela única, e o desconto de juros de mora e multa, na data do acordo, será concedido proporcionalmente ao saldo remanescente.

II - Para pagamento parcelado, os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 80% (oitenta por cento), respeitadas as seguintes condições:

**a) O parcelamento poderá ser em até 18 vezes, respeitando o valor mínimo da parcela de ½ (meia) UFM.**

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 4º** - Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em cota única ou parcelado de acordo como o Art. 3º, inciso II, sendo exigido o

pagamento da primeira no ato da opção e as demais mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, observado o piso de meia UFM.

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 6º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

I - Qualquer contribuinte poderá requerer o REFIS para fins de pagamento em cota única;

II - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;

b) o representante legal da pessoa jurídica;

c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

**Art. 7º.** Os parcelamentos ou reparcelamentos vencidos, deverão ser quitados para fins de aderir o novo parcelamento de outros débitos.

**Art. 8º.** O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - o não pagamento da opção em cota única, o cancelamento dar-se-á automaticamente no dia posterior ao vencimento;

IV - inadimplência por três (3) prestações consecutivas ou vencimento total do parcelamento, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento automático do

parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição no saldo devedor em Dívida Ativa, caso não esteja, para imediata cobrança executiva ou protesto, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

**Parágrafo único** - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Art. 9º.** A inclusão no REFIS fica condicionada,

ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

**Parágrafo único** - Em caso de crédito tributário ajuizado e na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente na cota única ou divididos nas prestações do parcelamento do débito.

**Art. 10.** As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**

**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.666, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 26.609,56 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$26.609,56  
Despesa: 450  
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de

arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS R\$ 26.609,56

**Parágrafo único** - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.667, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 26.697,36 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 1.906,20 (Mil Novecentos e Seis Reais e Vinte Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de Março de 2024, referente a competência março de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as

despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira

Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$28.603,56

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS R\$ 28.603,56

**Parágrafo único** - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.668, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância

Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 109.449,33 (Cento e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.416, de 25 de Março de 2024, referente a competência Março de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)  
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem  
Valor: R\$109.449,33

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 109.449,33

**Parágrafo único** - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.669, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
nº Ficha: 278 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R\$15.000,00  
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso  
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
nº Ficha: 279 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$20.000,00  
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso  
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

nº Ficha: 276 - 08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$30.000,00

03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
nº Ficha: 280 - 08.005.8.241.7.2034-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

R\$20.000,00  
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso  
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

nº Ficha: 277 - 08.004.8.243.7.2033-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$30.000,00

03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados (FR 03), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 03 - REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINC. R\$ 115.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de

despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 05 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.670, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 3.707.117,00 (Três Milhões, Setecentos e Sete Mil, Cento e Dezessete Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO  
nº Ficha: 342 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$100.000,00  
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 100.000,00  
09.002 - ENSINO  
nº Ficha: 342 - 09.002.12.361.8.2037-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$84.000,00  
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 84.000,00  
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
nº Ficha: 459 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS  
R\$68.000,00  
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 68.000,00  
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
nº Ficha: 460 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
R\$102.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 102.000,00  
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
nº Ficha: 461 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
R\$10.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00  
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
nº Ficha: 462 - 06.001.15.452.5.2014-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
R\$17.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 17.000,00  
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 463 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$34.000,00  
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 34.000,00  
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
nº Ficha: 464 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$119.000,00  
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 119.000,00  
09.002 - ENSINO  
nº Ficha: 465 - 09.002.12.122.8.2043-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$40.000,00  
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 40.000,00  
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA  
nº Ficha: 466 - 12.001.23.695.11.2046-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA  
R\$20.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00  
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 157 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$60.000,00  
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 60.000,00  
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
nº Ficha: 213 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$8.000,00  
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 8.000,00  
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  
nº Ficha: 300 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$12.000,00  
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 12.000,00  
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
nº Ficha: 411 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO  
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
R\$30.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00  
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 174 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.32.00.00.00.00 -  
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$80.000,00  
05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta Complexidade  
80.000,00  
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO  
nº Ficha: 140 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 -  
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
R\$2.300.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 2.300.000,00  
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
nº Ficha: 216 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$18.000,00  
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 18.000,00  
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
nº Ficha: 228 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
R\$8.000,00  
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 8.000,00  
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
nº Ficha: 262 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R\$4.000,00	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$68.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.000,00	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 68.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	09.002 - ENSINO
nº Ficha: 142 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$102.000,00
R\$361.617,00	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 102.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 361.617,00	09.002 - ENSINO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 161 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$10.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
R\$20.000,00	09.002 - ENSINO
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 20.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
nº Ficha: 415 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$17.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 17.000,00
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	09.002 - ENSINO
R\$154.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.110.0000.0000 GERAL 154.000,00	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
09.002 - ENSINO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$34.000,00
nº Ficha: 337 - 09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 34.000,00
OBRAS E INSTALACOES	09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$50.000,00	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 50.000,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$119.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 119.000,00
nº Ficha: 221 - 08.001.8.244.7.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
R\$7.500,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$40.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.500,00	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 40.000,00
<b>Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do</b>	09.002 - ENSINO
<b>crédito adicional suplementar de que trata o caput do</b>	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>artigo 1º, serão provenientes consequentemente das</b>	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
<b>anulações parciais/totais de dotação do orçamento</b>	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$20.000,00
<b>que também especifica, nos termos da Legislação em</b>	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00
<b>vigor.</b>	09.002 - ENSINO
09.002 - ENSINO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
nº Ficha: 374 - 09.002.12.122.8.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 -	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$2.000.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$84.000,00	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 2.000.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 84.000,00	nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$300.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 300.000,00
nº Ficha: 296 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -	09.002 - ENSINO
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$8.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 8.000,00	nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$361.617,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 361.617,00
nº Ficha: 296 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$18.000,00	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 18.000,00	nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 -
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$154.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.110.0000.0000 GERAL 154.000,00
nº Ficha: 296 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$8.000,00	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 8.000,00	nº Ficha: 406 - 11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 -
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$30.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00
nº Ficha: 296 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$7.500,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 7.500,00	nº Ficha: 173 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 -
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	MATERIAL DE CONSUMO R\$80.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta Complexidade
nº Ficha: 296 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -	80.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$4.000,00	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 4.000,00	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	nº Ficha: 173 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00
nº Ficha: 296 - 08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 -	01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$12.000,00	AMBULATORIAL E HOSPITALAR 20.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 12.000,00	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - ENSINO	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	nº Ficha: 162 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 -
	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA R\$60.000,00
	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA 60.000,00

09.002 - ENSINO  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
nº Ficha: 371 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 -  
AUXILIO ALIMENTACAO R\$100.000,00  
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 100.000,00  
09.002 - ENSINO  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
nº Ficha: 371 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 -  
AUXILIO ALIMENTACAO R\$50.000,00  
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE 50.000,00

**Parágrafo único** - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.671, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais a toda a população, por meio de recursos estaduais da Tabela SUS Paulista.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul - SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência da Tabela SUS Paulista, sem prejuízo da remuneração, dos valores da Tabela nacional do Sistema único de Saúde - S.U.S.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

**Art. 2º** - O valor estimado repassado pelo

município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Ministério da Saúde e do tesouro estadual, a ser repassado em até 10 meses, totalizando um montante aproximado de até R\$ 3.549.924,90 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa Centavos).

**Art. 3º** - A prestação de contas será apresentada pela conveniada, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

**Art. 4º** - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I - No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.

II - Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2024, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.672, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 176 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$250.000,00  
05.302.0009.0000 Saúde - Incremento Temp. LC 201/2023

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS R\$ 250.000,00

**Parágrafo único** – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

#### LEI Nº 4.673, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 16.939,04 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Quatro Centavos) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

**Parágrafo único** – O valor estabelecido no “*caput*” refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 55, de 19 de março de 2024 e

SS 56, de 21 de março de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 181 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$10.462,20  
02.300.0132.0000 Saúde Res. SS55-2024 - Eletivas Anexo II  
R\$6.476,84  
02.300.0133.0000 Saúde Res. SS56-2024 - Comp. Jan 24

**Art. 4º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS R\$ 16.939,04

**Parágrafo único** – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

#### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a criação de função de confiança no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas no quadro de pessoal e passam a integrar o Anexo "07" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, a função de confiança, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

**Parágrafo único.** As descrições das funções de confiança ora criadas seguem especificadas conforme Anexo B da presente lei, e passam a integrar o Anexo 07 da Lei Complementar nº 81 de 17 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**ANEXO A**  
**ANEXO 7: DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**(Lei Complementar nº 81/2002)**

Quantidade	Denominação	Área de Atuação	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Preenchimento
01	Coordenador do Ponto de Atendimento Virtual- PAV.	Ponto de Atendimento Virtual - PAV, da Receita Federal do Brasil.	IV	40 horas semanais	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente curso superior na área de Direito e curso fornecido pela Receita Federal do Brasil

**ANEXO B**  
**ANEXO: 07 - DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**(Lei Complementar nº 81/2002)**

DENOMINAÇÃO:
Coordenadora do Ponto de Atendimento Virtual - PAV, da Receita Federal do Brasil.
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>
· Responder pelo Ponto de Atendimento Virtual - PAV, da Receita Federal do Brasil;
· Coordenar o funcionamento da unidade com total autonomia de acordo com o Termo de Cooperação conforme disposto na Portaria da Receita Federal do Brasil nº 29, de 16 de abril de 2021;
· Organizar, delegar a rotina de trabalho de todos os funcionários, bem como efetuar a supervisão destes trabalhos, garantindo a observância das normas técnico-administrativas no âmbito da unidade;
· Zelar pela manutenção e conservação da estrutura física, dos equipamentos e materiais;
· Conhecer as diretrizes para prestação dos serviços, promovendo a transparência à gestão do PAV de acordo com a RFB;
· Atuar em articulação com a Receita Federal do Brasil e suas normas estabelecidas pelo acordo de Cooperação Técnica;
· Participar de reuniões e eventos que fizerem necessários;
· Coordenar, supervisionar, prestar assessoramento técnico e administrativo, e acompanhar o desenvolvimento das ações estabelecidas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica;
· Garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento e avaliação dos serviços de competência ao PAV;
· Coordenar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio da unidade para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Função de Confiança.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a criação de função de confiança no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal e passa a integrar o Anexo "07" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, a função de confiança, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

**Parágrafo único** - A descrição da função de confiança ora criada segue especificada conforme Anexo B da presente lei, e passa a integrar o Anexo 07 da Lei Complementar nº 81 de 17 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de abril de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**ANEXO A**  
**ANEXO 7: DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**(Lei Complementar nº 81/2002)**

Quantidade	Denominação	Ref.	Carga Horária
01	Diretor de Planejamento Estratégico	V	40 horas semanais

**ANEXO B**  
**ANEXO: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS**

DENOMINAÇÃO:
Diretor de Planejamento Estratégico
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>
Planejar, dirigir e controlar os objetivos, metas e índices das políticas públicas; Aprimorar os objetivos, metas e índices das políticas públicas adequando-os conforme a necessidade as legislações federais e estaduais; Alinhar as políticas públicas municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Auxiliar as Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal na elaboração de programas, projetos e ações que instruem a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA); Promover a manutenção de bancos de dados necessários a execução do planejamento governamental; Auxiliar os Diretores-Gerais na elaboração sistêmica de políticas públicas que envolvam a ação conjunta de diversos órgãos; Estabelecer fluxos de processos permanentes de informação com os órgãos da administração municipal; Estabelecer fluxos padronizados de processos com vista a melhoria da eficiência da administração pública; Auxiliar o Diretor-Geral de Administração e Planejamento na formulação e implantação das políticas de Planejamento e Tecnologia da Informação; Promover a divulgação de informações ou exposições que possibilitem a presença da população no esforço de desenvolvimento do planejamento municipal; Auxiliar os órgãos municipais na execução da política de planejamento adotada pela Prefeitura; Auxiliar na negociação de acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão; Executar atribuições afins, que forem delegadas pelo superior hierárquico.

<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Função de confiança
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Ser servidor público efetivo, possuir experiência em planejamento público, obrigatoriamente formação em nível superior nas áreas de Administração ou Contabilidade com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC, especialização na área de gestão.

## Licitações e Contratos

### Outros atos

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

**Modalidade: CONTRATO Nº 87/2021-PROCESSO**

**LICITATÓRIO Nº 2.067/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2021**

**Espécie:** Termo de Apostilamento, que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** E A empresa **REDE INFORMÁTICA E INTERNET - S/A., CNPJ (MF) nº 06.353.249/0001-67.** **Objeto:** Modificação unilateral, por parte do fornecedor, visando a **alteração do nome social da empresa para "America Net S.A, CNPJ 01.778.972/0001-74 "**, discriminado no Ofício Especial STI/2024, datado em 02 de abril de 2024, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas. **Vigência:** A partir da data de assinatura do termo de apostilamento, vigente concomitantemente com o contrato original. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, em 10 de março de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**PREFEITO**

#### EXTRATO DE Prorrogação CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA: LENCOL ÁGUA VIVA COMERCIO DE BOMBAS LTDA ME.**

**OBJETO:** Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 87/2022 - Processo nº 1800/2022, com fulcro 57, Inciso II, c.c § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**ASSINATURA:** 09 de abril de 2024.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2022 - Processo nº 1800/2022.

**VIGÊNCIA:** Até 30/06/2024.

Santa Fé do Sul - SP, 09 de abril de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**Prefeito**

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 90000/2024**  
(numeração compras.gov.br)

**CONCORRÊNCIA Eletrônica nº 01/2024**  
(numeração administrativa)

**PROCESSO Nº 50/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** avisa que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, registrado sob nº 90000/2024** (numeração compras.gov.br), que objetiva a contratação de

empresa qualificada para execução da construção do prédio da escola ensino fundamental (1º ao 9º ano) no Bairro Jardim Universitário III no município de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, vem neste ato informar ao público, que a sessão de abertura marcada para o dia **17/04/2024**, às 09h00m. (horário de Brasília - DF), está **SUSPENSA**, atendendo a solicitação da Secretaria Requisitante.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 11 de abril de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**

**Prefeito**

## Processo Administrativo



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo Sancionatório nº 003/2024.**

**Interessado: Logos Obras e Transportes Eireli.**

**Pregão Eletrônico nº 32/2023, Processo nº5.444/2023.**

**ASSUNTO: Aplicação de Multa e Declaração de impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.**

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICADO** à empresa Logos Obras e Transportes Eireli, **PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023, PROCESSO Nº 5.444/2023**, CNPJ: 40.309.768/0001-66, com sede na Rua José Joaquim da Silva, nº 1.921, Complemento Sala A, Bairro: Chácara Boa Vista, Aparecida do Taboado, CEP: 79.570-000, número de telefone: (67) 3565-2492, endereço eletrônico: [artcont@terra.com.br](mailto:artcont@terra.com.br), formalmente convocada para assinatura do contrato a referida empresa manifestou desinteresse em assinar o respectivo contrato, acolher o pedido da adjudicatária, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas para o caso, determinando que seja remetida cópia dos autos à Secretaria de Administração para a instauração do devido processo administrativo sancionatório, e tendo em vista as evidências de que a mesma praticou condutas que caracterizam:

- a) o desatendimento das determinações regulares definidas em edital e penalidades definidas na Lei Federal nº 8.666/1993.**

**PARA QUE TOME CIÊNCIA** o desatendimento caracterizado referente as condutas descritas no processo instaurado, à empresa, serão aplicadas as seguintes penas:

**1 - Aplicação de multa no valor de R\$ 32.768,40** (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), correspondente a 2% sobre o valor do global, com fulcro no art. 87, II da Lei de Licitações, e na Cláusula, 16.1 alínea "d" do Edital;

**2 – Declaração de impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos com o Município de Santa Fé do Sul**, com fulcro no art. 87, II da Lei de Licitações, e na Cláusula, 16.1 alínea "f" do Edital;

Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, localizada na Avenida: Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, devendo a visita ser agendada com





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

antecedência, e será dada continuidade ao processo administrativo independentemente do comparecimento da intimada.

A presente **INTIMAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. ( [https://dosp.com.br/nuvem/cp\\_protocolos](https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos)).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de abril de 2024.



**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração



**Departamento de Compras**

**Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021**

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2024 14:13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PARA ACOMPANHANTE E CUIDADOR DE IDOSOS DE ACORDO O PROJETO: "CUIDADOR E ACOMPANHANTE PARA IDOSOS". REALIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

CONTRATADO: HELP MED - HOME CARE LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.292,28

11/04/2024

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/2024  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2024 14:19  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL  
OBJETO: Microfone de Lapela Sem Fio Duplo  
CONTRATADO: FERNANDO RODRIGO ARAUJO - ME  
VALOR DA DESPESA: R\$ 2.970,00  
11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 303/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2024 14:28

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA LAR I E II.

A aquisição do material de consumo será realizada em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c o art. 13, II, do Decreto nº 5.613, de 2024.

CONTRATADO: MABRU MIX LTDA - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 192,90

11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 304/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 338/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2024 15:05

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CADEIRAS DE FIO) PARA OS USUÁRIOS DA CASA DE APOIO DA CIDADE DE SÃO JOSE RIO PRETO - SP.

CONTRATADO: J.J. SANTA FE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 796,92

11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 305/2024

Processo Licitação Nº 339/2024

Autorização de Contratação Direta : 10/04/2024 14:53

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Aquisição de material de consumo, cera grand prix e desengripante spray WD-40.

Contratado: F F Baracioli & Cia Ltda - ME

Valor da Despesa: R\$ 344,00

11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa DE LICITAÇÃO Nº 307/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 341/2024  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2024 15:24  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL  
OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo uma placa de borrachão.  
CONTRATADO: LUIZ CARLOS FERREIRA LTDA  
VALOR DA DESPESA: R\$ 400,00  
11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 308/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 10/04/2024 15:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Sendo a recarga de OXI. M³ e 3M³.

CONTRATADO: F F BARACIOLI & CIA LTDA - ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 630,00

11/04/2024

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 309/2024

Processo Licitação Nº 343/2024

Autorização de Contratação Direta : 11/04/2024 08:03

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: O objeto da presente contratação é licença de hospedagem trimestral de servidor VPS e licença de hospedagem anual de site – plano cloud web com recurso adicional de disco e-mail afim de abrigar email e site da Prefeitura Municipal.

CONTRATADO: CYBERWEB NETWORKS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.164,73

11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa DE LICITAÇÃO Nº 310/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2024  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 11/04/2024 09:04  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL  
OBJETO: Aquisição toner brother 2340/2370 para impressora  
CONTRATADO: MAURICIO GARCIA LOPES - ME  
VALOR DA DESPESA: R\$ 455,00  
11/04/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal